
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003859**DE: 11/10/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 198/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 02.922.128/0001-38, localizada na Fazenda Talismã, Zona Rural, Jussara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto 295/2017, fl. 03;
- ✓ Infraestrutura, fl. 04;
- ✓ Planta baixa, fl. 05;
- ✓ Lei Nº 054/79 de 07/05/1.979, fls. 06/07;
- ✓ Calendário escolar, fl. 08;
- ✓ Matriz curricular 1º ao 5º ano, fls. 09;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 10/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/35;
- ✓ Matriz curricular infantil, fl. 36;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 12/2015, fls. 37/38;
- ✓ Identificação institucional, fl. 39;
- ✓ Diretrizes curricular, fls. 40/60;
- ✓ Reorientação curricular, fls. 61/87;
- ✓ Currículo de referência, fls. 88/193;
- ✓ Regimento interno, fls. 194/253;
- ✓ Relatório sobre o acervo bibliográfico e turma multisseriada, fl, 254;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 255/261;
- ✓ Proposta de ações de melhoria, fl. 262;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003859

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Compatibilidade da turma por número de alunos, fl. 263;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 264;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 265/267;
- ✓ Sobre o IDEB, fl. 268;
- ✓ Relatório descritivo da sala de laboratório de informática, fl. 269;
- ✓ Ata de reunião, fls. 270/277;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 278/282;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 283;
- ✓ Declaração reiterando que a escola trabalha com turma multisseriada/sala com número de alunos e metragem da sala, fl. 284;
- ✓ Declaração sobre a escola manifestando a falta de demanda e oferta da educação infantil, fl. 285;
- ✓ Declaração justificando ausência do alvará da vigilância sanitária e o certificado do corpo de bombeiros, fl. 286;
- ✓ Email, fl. 287.

2. Análise

A **Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB Nº 012/2015, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que por se tratar de escola rural não possui o alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros, anexo fl. 286.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 255 à 261.

A escola oferece turma multisseriada.

A instituição, devido à falta de demanda, não oferece a educação infantil, anexo fls. 283 e 285.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003859

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças

ASSUNTO: Renovação

A compatibilidade de número de alunos e metragem da sala está compatível com a legislação vigente.

Sobre o IDEB a escola não obteve quadro demonstrativo por não possuir número de alunos suficientes para participar das avaliações diagnósticas nacionais.

O laboratório de informática encontra-se desativado devido a falta de manutenção.

Consta que não tem biblioteca, mas possui cantinho da leitura em sala de aula e acervo bibliográfico com 193 exemplares.

O pátio de terra batida é todo arborizado e limpo, serve como local para a prática de educação física, brincadeiras e eventos. A escola dispõe de água encanada, energia elétrica e esgoto com fossa séptica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que os dados estatísticos em 2016 no 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental houve altos índices de transferências.
2. Vale ressaltar que a escola possui 01 professor com formação em geografia e ministra do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003859

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 02.922.128/0001-38, localizada na Fazenda Talismã, Zona Rural, Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;*”

 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferências.

 - ✓ **Apresentar proposta** de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003859

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças

ASSUNTO: Renovação

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003859

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Estevam Fernandes Rebouças

ASSUNTO: Renovação

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VGTO N.	<u>198</u> de <u>2018</u>
GOIANIA,	<u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>